



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N°006/2021

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N° 007/2021

Contrato que fazem entre si, o Prefeitura Municipal de Passabem, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.299.511/0001-11, cuja sede administrativa localiza-se na Praça São José, 300, Centro, 35810-000, Passabém - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ronaldo Agapito de Sa, portador do CPF sob o n° 709.676.366-04, Identidade M-3.983.904, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o 27.274.178/0001-87, situado à Avenida Canaã, SALA 1, andar primeiro, 3000, Setor 01, na cidade de Ariquemes - RO, CEP 76870-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI, portador do CPF N° 326.813.642-72, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n° 006/2021, modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2021, regendo-se pelo disposto na Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG" conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todo os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n° 006/2021, Pregão Eletrônico n° 003/2021 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 31.881,88 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Lote 18			
Conjunto Placa mãe + Processador + Dissipador:			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Conjunto Placa mãe + Processador + Dissipador: -Placa Mãe: Soquete Intel Socket 1155 para 8ª geração processadores Core i3 Suporta processadores Intel de 22 mm Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0; Soquete Intel® H81 + Processador: 6ª Geração Intel Core i5;	4 un	R\$ 2.299,00	9.196,00
Marca: INTEL,PCWARE	Fabricante: INTEL - PCWARE	Modelo: I5-8400 + H310M	
Lote 29			
Hard Disk SATA 3.5" p/ Desktop - 500 GB			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Hard Disk SATA 3.5" p/ Desktop - 500 GB Interface: - SATA 6Gb/s Performance: - Taxas de transferência SATA suportadas (Gb/ s): 6.0/3.0/1.5 - Taxa média de dados, leitura/gravação: 156 - Máx. Taxa de dados, leitura/gravação OD:210 - Cache: 64 MB Configurações: - Heads/Discos: 2/1 - Bytes por setor: 4096	15 UNI	R\$ 280,00	4.200,00
Marca: SEAGATE	Fabricante: SEAGATE	Modelo: ST500DM002	
Lote 30			
SSD SATA PLUS - 2.5"			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SSD SATA PLUS - 2.5" Especificações: - Formato: 2,5 pol - Capacidade: 120GB - Leituras: 530MB/s ou superior - Gravações: 440MB/s ou superior - Interface: SATA Revisão 3.0 (6 Gb/s) - Temperatura Operacional: 32 °F a 158 °F (0 °C a 70 °C) - Choque: Resistente a até 1500 G - Vibração: 5 gRMS, 10-2000 HZ / 4,9 gRMS, 7-800HZ	12 UNI	R\$ 295,99	3.551,88
Marca: KINGSPEC	Fabricante: KINGSPEC	Modelo: P4-120GB	
Lote 31			
SSD SATA PLUS - 2.5"			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SSD SATA PLUS - 2.5" Especificações: - Formato: 2,5 pol - Capacidade: 240GB - Leituras: 530MB/s ou superior - Gravações: 440MB/s ou superior - Interface: SATA Revisão 3.0 (6 Gb/s) - Temperatura Operacional: 32 °F a 158 °F (0 °C a 70 °C) - Choque: Resistente a até 1500 G - Vibração: 5 gRMS, 10-2000 HZ / 4,9 gRMS, 7-800HZ	10 UNI	R\$ 399,95	3.999,50
Marca: KINGSPEC	Fabricante: KINGSPEC	Modelo: P4-240GB	
Lote 37			
Memória p/ desktop DDR 2 - 667 MHz - 2GB			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memória p/ desktop DDR 2 - 667 MHz - 2GB	12 uni	R\$ 120,00	1.440,00
Marca: KINGSTON	Fabricante: KINGSTON	Modelo: KVR667D2/2	
Lote 38			
Memória p/ desktop DDR 3 - 1333 MHz - 4GB			

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memória p/ desktop DDR 3 - 1333 MHz - 4GB	10 uni	R\$ 199,98	1.999,80
Marca: KINGSTON	Fabricante: KINGSTON	Modelo: KVR1333D3N9/4	
Lote 39			
Memória p/ desktop DDR 4 - 2400 MHz - 4GB			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memória p/ desktop DDR 4 - 2400 MHz - 4GB	10 uni	R\$ 258,99	2.589,90
Marca: KINGSTON	Fabricante: KINGSTON	Modelo: KVR24N17S8/4	
Lote 40			
Memória p/ desktop DDR 4 - 2666 MHz - 4GB			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memória p/ desktop DDR 4 - 2666 MHz - 4GB	10 uni	R\$ 259,99	2.599,90
Marca: KINGSTON	Fabricante: KINGSTON	Modelo: KVR26N19S6/4	
Lote 41			
Memória p/ notebook - 4GB DDR3L - 1600MHz			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memória p/ notebook - 4GB DDR3L - 1600MHz	5 uni	R\$ 239,99	1.199,95
Marca: KINGSTON	Fabricante: KINGSTON	Modelo: KVR16LS11/4	
Lote 42			
Memória p/ notebook - 4GB DDR3 - 1333MHz			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memória p/ notebook - 4GB DDR3 - 1333MHz	5 uni	R\$ 220,99	1.104,95
Marca: KINGSTON	Fabricante: KINGSTON	Modelo: KVR13S9S8/4	

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Passabém/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Passabém/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Passabém/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de Passabém/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Passabém/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Passabém/MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Passabém/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Passabém/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento

“pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo físico.

Ficha	Dotação
253	02.05.02.10.122.0052.3019.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Passabém/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Passabém/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Passabém/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Passabém/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Passabém/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Passabém/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n° 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Passabém/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução

imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Passabém/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº2165/2020 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo Licitatório nº 006/2021.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e

suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Passabém 24 Fevereiro de 2021.

**Ronaldo Agapito de Sa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI - CPF nº 326.813.642-72
CONTRATADA**

Testemunha: Nome _____ CPF nº _____

Testemunha: Nome _____ CPF nº _____